



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 204/FEAM/URA SM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0009114/2023-79

Parecer Técnico de LAS nº 204/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 77578030

PA COPAM Nº: 2389/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Mineração Toca do Paiol	CNPJ:	21.788.153/0001-15
EMPREENDIMENTO:	Mineração Toca do Paiol	CNPJ:	21.788.153/0001-15
MUNICÍPIO:	Três Corações	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 45' 21" S	LONG/X: 45° 14' 18" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Produção bruta	Extração de rocha para produção de britas	3	0
B-01-01-5	Área útil	Britamento de pedras para construção		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Roberto Wendt Neto (Engº Ambiental)		CREA-MG 349.573/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1			
<i>De acordo:</i> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.526.428-6			



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/11/2023, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 77577997 e o código CRC 526AC6E0.



Parecer Técnico de LAS nº 204/FEAM/URA SM - CAT/2023

O empreendimento **Mineração Toca do Paiol**, razão social Midras Ltda., CNPJ nº 21.788.153/0001-15, atua no ramo da mineração de granito e britagem e está situado na fazenda Toca do Paiol, zona rural do município de Três Corações, dentro do direito minerário **831.745/1984**.

Em 19/10/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2389/2023 para as seguintes atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de brita, com produção bruta de 79.000 m³/ano, sendo porte e potencial poluidor médio;
- B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção, com área útil de 1,4 ha, sendo porte pequeno e potencial médio.

Nos termos apresentados o empreendimento possui porte e potencial poluidor médios, sendo enquadrado na **classe 3**. Não há incidência de critério locacional ou fator locacional de restrição ou vedação.

Apresentou AIA nº 2100.01.0015737/2023-64, emitida pelo IEF em 25/08/2023, que autoriza o corte e aproveitamento de 455 árvores isoladas nativas dispersas em área de pastagem antropizada.

A figura a seguir mostra em amarelo as áreas destinadas à atividade de lavra e em vermelho, a área destinada à instalação do beneficiamento/britagem, sendo as demais áreas destinadas ao apoio e acessos.



Figura 1 - Localização do empreendimento

A propriedade denominada Toca do Paiol possui matrícula nº 42.339 e área total de 22,7138 ha e pertence a José Batista Ribeiro. O CAR traz uma área total de 22,6843 ha e 0,75 módulos fiscais, sendo 15,6758 ha de área consolidada, 6,9646 ha de remanescente de vegetação nativa, 4,6768 ha de Reserva Legal e 1,3401 ha de APP.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº



3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A água a ser utilizada para consumo humano, paisagismo e aspersões terá captação em nascente e se encontra regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante nº 430358/2023, processo nº 58294/2023, para captação de 0,545 m³/h durante 12h/dia, totalizando 6,540 m³/dia, no ponto de coordenadas 21°45'15,08"S e 45°14'17,52"O, válida até 03/10/2026.

Foram apresentadas ainda a certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 04/10/2023 e a declaração de conformidade emitida pelo Município em 03/10/2023.

O empreendimento tem uma ADA de 10,7186 ha, sendo a área de lavra prevista de 5,8383 ha. A lavra se dará em bancadas a céu aberto, com desmonte por meio de explosivos. Contará com beneficiamento por meio de britagem. A estimativa é de contar com 11 funcionários no setor produtivo e 3 no administrativo, em turno único de 8 horas, 5 dias por semana. Contará com caminhão, escavadeira, pá carregadeira e perfuratriz. Fará uso de combustível, óleo lubrificante, estopas e desengraxantes.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de rejeitos, efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de particulados e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, além de afugentamento e redução de habitat da fauna.

Serão gerados resíduos sólidos de natureza doméstica, como papeis, plásticos, alumínio e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados ao serviço de coleta pública. As sucatas metálicas, bem como restos e borracha, madeira e plástico serão armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado e periodicamente encaminhados para reciclagem. Resíduos perigosos classe I, como estopas e filtros contaminados, serão armazenados temporariamente em local coberto, impermeabilizado, fechado e identificado e periodicamente encaminhados a empresas certificadas. Não haverá geração de estéril ou rejeito, uma vez que todo o material será utilizado ou comercializado pelo empreendimento.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão dispostos em sanitários químicos, os quais serão periodicamente por empresa especializada.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

O combustível e óleos lubrificantes serão transportados até o empreendimento em galões e armazenados em local coberto, impermeabilizado, ventilado, fechado e identificado, sobre pallets, longe de fontes de calor, ignição ou substâncias inflamáveis, tóxicas ou corrosivas, e seus recipientes serão reutilizados. A oficina será construída em local coberto e impermeabilizado, com canaletas direcionadas para caixa SAO.



Para impedir a ocorrência de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais o empreendimento contará com sistema de drenagem composto por canaletas escavadas no solo e bacias de decantação. O sistema de drenagem deverá receber manutenção periódica e ajustes sempre que necessários, sobretudo na véspera dos períodos chuvosos. As manutenções deverão ser registradas e comprovadas anualmente, conforme figura nas condicionantes.

Haverá geração de ruído e vibrações decorrentes das atividades de desmonte da rocha e uso de maquinários e equipamentos. Como forma de mitigação, o maquinário passará por constantes inspeções para garantir o funcionamento adequado. A operação do empreendimento se dará dentro do horário comercial. As detonações serão realizadas por empresa terceirizada e mitigadas mediante plano de fogo eficiente. Além disso, o entorno é ocupado por lavouras e áreas de pastagem e conta, ainda, com uma outra mineração operando a cerca de 1,3 km.

As emissões atmosféricas decorrentes do desmonte da rocha e movimentação de veículos serão mitigadas por meio de aspersões. Reforçamos que as aspersões deverão ser realizadas nos dias secos, sobretudo nos períodos de estiagem, garantindo que materiais particulados não atinjam as propriedades vizinhas. Já durante o beneficiamento, a água utilizada para umidificar a rocha atuará mitigando as emissões de particulados.

Para mitigar o impacto sobre a fauna, que sofrerá afugentamento e redução de habitat, as supressões serão realizadas no sentido de induzir o fluxo de animais em direção aos remanescentes florestais, com treinamento da equipe envolvida nesta operação. Serão ainda recuperadas as áreas de APP, as quais serão conectadas à área de Reserva Legal no intuito de favorecer o refúgio e fluxo de animais nestes locais.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressaltamos que este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental, devendo ser consideradas regularizadas apenas as intervenções já autorizadas pelo IEF.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Mineração Toca do Paiol** para as atividades de extração de rocha para produção de britas (A-02-09-7) e britamento de pedras para construção (B-01-01-5), no município de **Três Corações**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Mineração Toca do Paiol

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação da oficina coberta e impermeabilizada, e também dos cômodos cobertos e impermeabilizados destinados ao armazenamento do combustível, óleo lubrificante e armazenamento temporário de resíduos.	Antes da operação.
03	Comunicar o início da operação.	15 dias antes da operação.
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas do empreendimento, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente. ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Mineração Toca do Paiol

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.